



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 76, 92, 93, 99, 100, 122, 137, 149, 161, 205, 353, 371 e 392 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.020 QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 76 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 76. A notificação será lavrada pela autoridade competente em formulário de REQUERIMENTO PADRÃO, onde o notificado aporá o seu "ciente", e conterà os seguintes elementos:*

*I.....  
...*

Art. 2º Os arts. 92, 93, 99 e 100 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 92. A defesa far-se-á por requerimento protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, facultada a anexação de documentos.*

*Art. 93. Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.*

*Art. 99. Da decisão de primeira instância, caberá recurso ao Conselho Municipal da Cidade de Cambé – CMCC, devendo o recurso, ser protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura.*

*Decidi em  
17/05/22  
Simone*



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Art. 100. O recurso far-se-á por requerimento, protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, facultada a anexação de documentos.

Art. 3º O art. 122 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. ....

§1º A utilização das vias públicas para colocação de caçambas será regulamentada por Portaria do Poder Executivo Municipal, observados os seguintes requisitos:

I.....

...

VIII. Não permaneçam estacionadas além do prazo *estipulado na Portaria do Poder Executivo Municipal.*

Art. 4º Os arts. 137 e 149 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 137. ....

...

§3º Nas áreas urbanas do Município, além dos dias pré-determinados pelo serviço de limpeza urbana, deverá ser respeitado o horário de colocação do lixo nas vias e logradouros públicos, conforme instrução da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 149. Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta multa correspondente ao valor de 02 (duas) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Cambé, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 5º O art. 161 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. ....

...

§3º Os veículos de entrega de gêneros alimentícios deverão possuir compartimentos apropriados, e *estarão sujeitos à fiscalização pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.*



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Art. 6º O art. 205 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. Verificada a existência de focos do mosquito *Aedes aegypti*, de imediato serão exterminados e feita notificação ao proprietário ou locatário do imóvel, que será autuado *nos termos da legislação específica da Secretaria Municipal de Saúde*.

Art. 7º O art. 353 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 353. ...

*Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promover as ações e medidas para coibir atividades que possam:*

...

Art. 8º O art. 371 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 371. ...

*I. Danificar árvores, gramados e canteiros, colher flores ou tirar mudas de plantas;*

...

Art. 9º O art. 392 da Lei Complementar nº 54, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 392. Para efeito deste Código, a Unidade Fiscal de Cambé equivale ao valor atualizado da UFC estabelecida pelo art. 223 da Lei nº 454, de 22 de dezembro de 1.983 do Código Tributário do Município de Cambé.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná  
Secretaria Legislativa

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Cambé, em 17 de maio de  
2022

Fernando dos Santos Lima  
Presidente

Leonildo Aparecido Julião  
Primeiro-Secretário